

não poderá exceder a 75 (setenta e cinco) profissionais por categoria.

Art. 8º - Os contratos na forma da presente lei serão contribuintes facultativos do sistema previdenciário municipal.

Art. 9º - Fica criado o cargo de sub-secretário municipal em cada uma das respectivas secretarias municipais, que serão de livre nomeação do chefe do Poder Executivo municipal, de provimento comissionado, através do ato administrativo baixado pelo Prefeito municipal.

Parágrafo Único - Para efeito de vencimentos, os sub-secretários municipais perceberão 90% (noventa por cento) dos vencimentos dos secretários municipais, e farão jus a todos os direitos e vantagens extensivos aos secretários municipais, estabelecidos em lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alfredo Chaves, 16 de setembro de 1993.

Narcizo de Azevedo Brasil
Prefeito Municipal

Lei nº 705/93

visa a proteção do Patrimônio Histórico Cultural do município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público municipal se responsabilizará pelo Patrimônio Histórico Cultural do município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público de Alfredo Chaves a restaurar e conservar o monumento da Igreja de São Pedro na localidade denominada Figueira, assim como o antigo cemitério de São Pedro que fica nas proximidades.

Art. 3º - O local onde esta situada a Igreja será murado e aberto a visitação.

Art. 4º - Fica denominado: monumento Histórico Angelo Savergnini que será escrito em placa de bronze.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do exceto de arrecadação, cultura e difusão da cultura - 60.0848247-1-30-41.10.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de setembro de 1993.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 706/93

autoriza a abertura de crédito especial com finalidade específica na aquisição de um equipo odontológico com recursos da CVRD/ROZRD, para a Secretaria municipal de Saúde, no atendimento médico ao interior.

A Câmara municipal de Alfredo Chaves por seus Vereadores, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a decretar a abertura do Crédito Especial, até o montante de CR\$ 563.610,00 (Quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e dez cruzeiros reais) atualizados pelos IGPM prorata tempore, a partir de 05 de julho de 1993, até a data da efetiva liberação.